



É o relatório no essencial.

Pelo exposto, verificando razão ao pleito, acolho integralmente o mencionado parecer por seus jurídicos e legais fundamentos para **DEFERIR** a averbação do total de **681 (seiscentos e oitenta e um) dias, correspondente a 01 ano, 10 meses e 16 dias**, conforme certidão emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a serem averbados nos assentamentos funcionais da requerente.

À **Secretaria de Expediente** para providências.

Após à **Secretaria de Gestão de Pessoas** para anotações e arquivamento.

Manaus, AM, data registrada no sistema

(*assina digitalmente*)

Desembargadora Nélia Caminha Jorge
Presidente do TJAM

DESPACHO

Trata-se de processo administrativo pelo qual a servidora **Kathia Cilene de Lima Abreu** solicita a **exclusão** do senhor Leonardo David dos Santos Bezerra como seu dependente para para fins de imposto de renda, previdenciário e ficha funcional.

Em id. 1432028, a Divisão de Informações Funcionais prestou informações quanto aos assentamentos funcionais da servidora.

Nota Técnica da Assessoria de Legislação e Jurisprudência opinando favoravelmente diante do divórcio da requerente, devidamente comprovado pela averbação na certidão de casamento em id. 1418821 e ratificada pela Secretária de Gestão de Pessoas.

É o relatório.

Dispensada a necessidade de esclarecimentos adicionais, acolho integralmente os termos da referida Nota Técnica, por seus jurídicos e legais fundamentos, e **defiro** o pleito nos termos propostos, devendo o pedido de exclusão para fins previdenciários ser encaminhado diretamente à **AMAZONPREV** para devida análise.

À **Secretaria de Expediente** para encaminhamento ao órgão previdenciário.

Ao mesmo tempo, à **Secretaria de Gestão de Pessoas** para anotação e demais providências quanto à exclusão para fins fiscais e anotação em ficha funcional.

Manaus, data registrada no sistema.

(assinado eletronicamente)

Carlos Ronaldo Lima Barroco Filho
Secretário de Administração

EXTRATOS

EXTRATO Nº 040/2024 - SECOP/DVCC/SGC

1. ESPÉCIE: Termo de Rescisão Unilateral do Contrato Administrativo nº 015/2023 - FUNJAM.

2. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2023/000045654-00.

3. DATA DA ASSINATURA: 12/03/2024.

4. OBJETO: Fica rescindido unilateralmente, a partir de 12 de março de 2024, o Contrato Administrativo n.º 015/2023-FUNJAM, celebrado em 09 de maio de 2023 entre o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a empresa ROTAS CAPIXABAS TURISMO LTDA, cujo objeto é a prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente rescisão contratual encontra amparo no artigo 78, incisos I e II, e no artigo 79, inciso I, todos da Lei Federal n.º 8.666/93.

7. JUSTIFICATIVA: A presente rescisão contratual decorre do inadimplemento reiterado das obrigações contratuais por parte da Contratada, resultantes da inexecução do contrato tendo em vista o que consta nos Processos Administrativos SEI 2023/000022360-00 e 2023/000024023-00.

8. QUITAÇÃO: Declara-se a quitação total dos valores devidos à CONTRATADA em razão da execução do objeto, referente aos serviços prestados nos meses de maio e junho de 2023, descontado o montante referente à sanção de multa aplicada em decorrência de Processo de Apuração de Responsabilidade, conforme consta no Processo Administrativo 2023/000024405-00. Havendo decisões judiciais ou administrativas em sentido contrário, o caso deverá ser submetido a nova análise da autoridade competente.

Manaus/AM, 12 março de 2024.

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas